



LEI Nº 2555 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decre-  
tou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02  
de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante -  
concorrência e pelo prazo de até cinco (5) anos, para o fim de  
instalação de anúncios, o uso de áreas em centros esportivos -  
municipais.

Parágrafo único - Não será permitida a publicidade de ci-  
garros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Do edital de concorrência constará:

I - a localização das áreas sob licitação;

II - um preço mínimo previamente estabelecido, a critério-  
do poder concedente, e a obrigatoriedade do concessionário as-  
segurar à Prefeitura esse preço;

III - as exigências mínimas a serem atendidas pelo conces-  
sionário, visando resguardar o interesse do Município, princi-  
palmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Parágrafo único - As propostas deverão compreender a tota-  
lidade das áreas e locais postos em concorrência.

Art. 3º - O concessionário obrigar-se-á: \_\_\_\_\_

a) a não realizar obras nas áreas concedidas, sem prévia-  
aprovação das unidades competentes da Prefeitura;

b) a responder perante os Poderes Públicos por todos os -  
impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou ve-  
nha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, passarão à plena -  
posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou ben-  
feitorias empregados na colocação dos anúncios, independente -



mente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias e anúncios correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

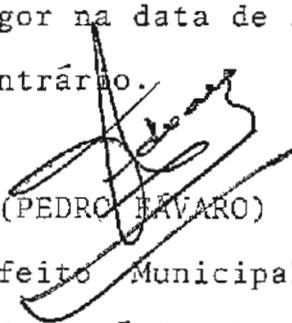
Art. 6º - O concessionário obrigará-se a retirar ou remover os equipamentos, benfeitorias ou anúncios, dentro do prazo determinado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou ocorram outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Art. 7º - Verificado o não-cumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato de concessão, será o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato de concessão.

Parágrafo único - Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando todos os equipamentos ou benfeitorias, empregados na colocação dos anúncios, à plena posse e propriedade do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Interiores e Ju





rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.